

Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 139, de 03.08.94

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, no § 1º do **art. 6º do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993**, e nas alíneas "r" e "s" do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Dar nova redação ao **Anexo da Portaria Interministerial MCT/MICT/MC nº 273, de 17 de dezembro de 1993**, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"ANEXO

NBM	DESCRIÇÃO
8471.99.0902	- Multiplexadores de Dados
8471.99.0903	- Central de Comutação
8504.40.9999	- Qualquer outro Conversor estático (fonte de alimentação chaveada, de uso exclusivo em telecomunicações)
8517.30.0000	- Aparelhos de Comutação para Telefonia e Telegrafia
8517.40.0000	- Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora
8517.81.0000	- Outros aparelhos para Telefonia
8517.82.0200	- Aparelhos de Multiplexação
8517.82.9900	- Outros aparelhos para Telegrafia
8525.20.0199	- Qualquer outro aparelho transmissor/emissor com aparelho receptor incorporado para radiotelefonia ou radiotelegrafia, exceto telefone celular operando exclusivamente em tecnologia analógica AMPS e aparelhos transceptores de radiocomunicações não digitais, inclusive os portáteis tipo "walkie-talkie" e "handie-talkie".
9030.40.0000	- Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
ÉLCIO ÁLVARES
DJALMA BASTOS DE MORAES

Publicada no D.O.U. de 04.08.94, Seção I, pág. 11.726.